



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 17 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente da Câmara BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€177.538,67** (cento e setenta e sete mil quinhentos e trinta e oito euros e sessenta e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€177.515,86** (cento e setenta e sete mil quinhentos e quinze euros e oitenta e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, começou por entregar ao Senhor Vereador Arsénio Pereira a documentação referente ao ponto de situação sobre a colocação de contadores de água nas instituições que ainda não os tinham, com pagamentos em atraso, bem como a cópia da escritura de compra e venda do pavilhão da Zona Industrial, por si solicitada. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- De seguida o Senhor Vereador Arsénio Pereira referiu que viu um panfleto da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, relativamente à entrega dos manuais escolares e disse que não concordava, pois esse serviço é da competência da Câmara Municipal e parece que é aquela Associação que paga os manuais. Disse, ainda, que a Câmara Municipal, bem como a Escola, têm os seus técnicos competentes e um espaço, a Biblioteca Municipal, para poder fazer a entrega dos referidos manuais escolares.

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pela Senhora Presidente da Câmara no âmbito do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de setembro, no uso de competências delegadas: -----

----- Emitiu parecer favorável ao pedido apresentado por Felisberto do Espírito Santo Ribeiro, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, sito em “Guinda”, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respetiva matriz sob o artº n.º 392. -----

2. REQUERIMENTO DE ELISABETE LÚCIA UVALDO VASSALO – DISPENSA DE PAGAMENTO DO ALUGUER DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CÂMARA POR UM PERÍODO A FIXAR -----

----- Presente um requerimento, com entrada 6918, Processo 57.04, datado de 27/07/2012, de Elisabete Lúcia Uvaldo Vassalo, a solicitar a dispensa de pagamento do aluguer por algum período de tempo, alegando que os preços que está a praticar não permitem obter resultados positivos. O requerimento vem acompanhado de uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, datada de 09/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Sra. Elisabete Lúcia Uvaldo Vassalo veio requerer a dispensa de pagamento da renda no âmbito do contrato de locação do estabelecimento “Bar da Câmara”, nos termos que se seguem: -----



S.

R.

Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- A requerente alega que, decorridos 4 meses de exploração do bar, ainda não conseguiu tirar resultados positivos, tendo em conta os preços que pratica, e os compromissos perante terceiros, nomeadamente: -----

----- • Pagamento de “aluguer”; -----

----- • Tem de pagar a fornecedores; -----

----- • Segurança Social. -----

----- Alega ainda que, no período de férias, mais difícil se torna conseguir gerar lucros, pelo facto de muitos trabalhadores estarem de férias. -----

----- Conforme por nós proposto em 31.07.2012, foi efetuada uma auditoria financeira ao estabelecimento, tendo-se concluído que a locatária consegue um lucro mensal de €140,78, de média. -----

----- Ao tempo da abertura do procedimento para efeitos de locação a terceiros do estabelecimento em causa, partiu-se do pressuposto de que era possível obter-se um lucro aproximado de um salário mínimo mensal. Perante os factos ora apurados, conclui-se que a anterior estimativa fica muita aquém da realidade, e se fosse conhecida dos potenciais interessados, certamente o estabelecimento se revelava desinteressante e o procedimento ficaria deserto. -----

----- Acresce que, a viabilidade do bar da câmara, com os preços agora praticados, seria apenas possível se a câmara suportasse todos os encargos, onde se incluía a afetação de um ou dois trabalhadores, à semelhança da situação que subsistiu até ao primeiro trimestre do ano de 2012. Como sabemos, a necessidade de redução de custos levou à abertura do procedimento concursal. -----

----- Nestes termos, tendo em vista a subsistência do contrato de locação do estabelecimento, propomos que a Câmara Municipal delibere no sentido do deferimento do requerimento apresentado pela Sra. Elisabete, fixando-se, desde já, para o corrente ano, a dispensa de pagamento da renda do mês de Agosto até ao final do ano. -----

----- Tendo em conta o parco lucro obtido pela requerente, e ainda a parca receita obtida para o município com o valor da renda, será justo que se fixe, para os anos seguintes, a dispensa de pagamento da renda de 6 (seis) meses em cada ano. Por uma questão de princípio, entendemos que se deve manter a locação com carácter oneroso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

para os restantes meses, porque de contrário, nomeadamente a dispensa total da renda ao longo do ano, desvirtuava o tipo de contrato (de locação), e passaria a ser um contrato de comodato.” -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade passou a referir o seguinte: -----

----- “Relativamente a este ponto, e tendo em conta o ponto 8 da reunião anterior, resultou o seguinte: -----

----- 1. A requerente exerce a atividade que consiste no serviço de bar aos funcionários e executivo deste Município; -----

----- 2. Resulta também, da informação, que os proveitos desta atividade são escassos, conforme informação da reunião de câmara anterior; -----

----- 3. Foi também constatado pelo executivo que aos funcionários e demais assiste legalmente o dever e o direito de no período da manhã e da tarde “tomarem o seu cafezinho”; -----

----- 4. Seria mais oneroso para o Município se os funcionários se deslocassem ao exterior, separadamente, a tomar uma bebida. -----

----- Posto isto, propõe-se que se isente da renda como requerido até ao final do corrente ano e que no final do ano seja resolvido o presente contrato por acordo das partes. Não sendo possível, o presente contrato seguirá o modelo inicial. A partir deste momento, seria novamente colocado a concurso a exploração do Bar com as cláusulas que o Município entendesse mais adequado. -----

----- Se forem estas as condições, voto favoravelmente.” -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, disse que concorda com a proposta do Senhor Vereador Adriano, também com base na transparência que este Executivo deu, desde o início, da ausência de outros concorrentes e, tendo em conta a situação passada, de ter o bar aberto com o pagamento a dois funcionários, mesmo com esta isenção, o Município está a poupar. Além disso, referiu também que a D. Elisabete tem prestado um bom serviço, sendo um ponto importante para a recetividade do pedido apresentado. Assim entende que a sua proposta vai no sentido da isenção do pagamento da renda até ao final do corrente ano e no início do ano seguinte, voltar ao contrato inicial. ----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Apreciado o assunto, inclusive, do Dr. Miguel Franco, que entretanto foi chamado a dar algumas explicações, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e um voto contra, do Senhor Vereador Arsénio Pereira, deferir o pedido apresentado pela requerente, no sentido de ficar isenta do pagamento da renda a partir do mês de agosto até ao final do ano e partir do início do ano seguinte, voltar ao contrato inicial. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra, porque entende que deveria ser aberto um novo concurso com novas cláusulas no sentido de abolir o pagamento. -----

3. REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE RENDA POR PERÍODO DETERMINADO – BAR DA CASA DA CULTURA -----

----- O assunto foi retirado da ordem do dia para melhor análise e será agendado oportunamente. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MCR BAR, NAS INSTALAÇÕES DA ARA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 14/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do MCR BAR, Lda de Alfândega da Fé, nas instalações da Associação Recreativa Alfandeguense até às 04:00 horas nas noites de 14 e 15 de agosto de 2012. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- O Senhor Presidente Substituto informou que este prolongamento de horário deveu-se ao facto de ter sido, à semelhança do ano anterior, a Festa da Juventude e as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

condições para autorizarem aquele horário eram que a partir das 00h00 se retirarem para o interior do Bar. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Arsénio Pereira, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 14/08/2011, acima transcrito. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MOMENTOS LOUNGE BAR, SITO NO LARGO DE S. SEBASTIÃO, EDIFÍCIO DA CASA DA CULTURA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 14/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art. 3.º da Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites horários fixados no art. 1.º do mesmo diploma legal.

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art. 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Momentos Lounge Bar, sito no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, até às 04:00 horas, na noite de 14 para 15 de agosto de 2012. -----

----- *Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.*” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Arsénio Pereira, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho proferido em 14/08/2011, acima transcrito. -----

6. REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA LUZ DO BAR DA CASA DA CULTURA, REQUERIDO POR MÁRIO DA CONCEIÇÃO DE MATOS JACINTO -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Sobre o assunto, presente um requerimento com entrada 7229, Processo 57, datado de 08/08/2012, de Mário da Conceição de Matos Jacinto, a solicitar a dispensa do pagamento da luz referente ao mês de junho, no valor de €200,00. -----

----- Após alguma troca de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, indeferir o pedido apresentado pelo requerente. -----

7. JUSTIFICAÇÃO DE POSSE POR USUCAPIÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS URBANOS

----- Tendo como objetivo proceder à justificação notarial prevista no artigo 89º e seguintes do Código do Notariado e posterior registo do direito de propriedade, dos prédios urbanos abaixo identificados, considerando que o Município tem exercido a posse sobre os mesmos desde há largos anos (mais de vinte anos), de forma pacífica, contínua e pública, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adquirir por usucapião os seguintes prédios urbanos e parte de prédio rústico: -----

----- Casa com altos e baixos – Paços do Concelho para todas as repartições públicas, com 6 divisões no 1º andar e 7 no 2º, sita na Praça do Município, em Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Alfândega da Fé sob o artigo 273, a confrontar de Norte e Poente com Avenida Dr. Ricardo de Almeida, Sul com Praça do Município e Nascente com Jardim Municipal; -----

----- Uma casa denominada Torre de Relógio, sita na Rua do Relógio, em Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, sob o artigo 280, a confrontar de Norte, Sul, Nascente e Poente com Rua Pública; -----

----- Uma casa de rés-do-chão, com duas divisões destinadas a talho, sita na Rua Camilo Mendonça, em Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Alfândega da Fé sob o artigo 401, a confrontar de Norte com Rua Pública, Sul e Nascente com João Batista de Campos e Poente com Horácio Augusto Paulo; -----

----- Casa de habitação com 2 pisos, com 2 divisões no rés-do-chão e duas dependências no 1º andar, tendo a dependência nascente 4 divisões e a poente 4 divisões e um armazém, sita na Rua das Eiras, em Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, sob o artigo 1642, a confrontar de Norte, Nascente e Poente com via pública, e de Sul com Serafim da Fonseca e João Miranda; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- 1/62 (um sessenta e dois avos) do prédio rústico situado no lugar da “Coitada, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, com a área de 61200 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 685/19950308, freguesia de Alfândega da Fé, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 321, a confrontar de Norte com Daniel Maria Cardoso, Nascente com Alberto Virgílio Fortuna, Sul com Herdeiros de Júlio Pereira e Poente com Maria Eduarda Ferreira Pires. -----

----- Mais foi deliberado, aprovar em minuta a presente deliberação, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 92º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, para que possa com a maior brevidade dar-se seguimento aos procedimentos legais tendentes à celebração da escritura de justificação notarial e posteriormente ao registo predial dos referidos prédios urbanos. -----

8. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO (DU) – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE REGULARIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE APOIO SOCIAL, PARA INSTALAÇÃO DE INFANTÁRIO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA SOB O ARTIGO 897, FREGUESIA E CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Arquiteta da Divisão de Urbanismo, Ana Coutinho, datada de 17/08/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “A *Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé*, na qualidade de proprietária, representada por *Arsénio da Paixão Tomé Pereira*, na qualidade de Provedor da respetiva instituição, solicitou o **licenciamento da obra de “regularização” do equipamento de Apoio Social** para instalação de um *Infantário*. -----

----- O presente processo está a ser alvo de uma regularização por parte do Instituto de Segurança Social, sendo obrigatório a obtenção do Alvará de Licença de Utilização . --

----- Este edifício destina-se ao funcionamento de valências no âmbito da Segurança Social, tendo sido construído na década de 80 com apoios da Câmara Municipal. Ora tal envolvimento acabou por descurar o facto de se tratarem de instituições privadas, não tendo nunca obtido o respectivo licenciamento municipal de obras de particulares. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *O respectivo equipamento social denominado “Infantário da Misericórdia” encontra-se em funcionamento desde 1983, tendo sido o seu processo de licenciamento/ construção feito nos moldes de características de obra pública gerida sobre protocolo entre a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé e a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.* -----

----- *Existem documentos em arquivo municipal que comprovam a sua execução e respectivo acompanhamento/ fiscalização de obra até à data da inauguração.* -----

----- *No respectivo equipamento são prestados os serviços às respostas sociais de Creche e pré – escolar. Verifica-se que a creche se desenvolve em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das faixas etárias das crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses e grupos de crianças entre os 24 meses e os 36 meses.* -----

----- *O pedido inicial deu entrada em 09/08/2012 com Projecto de Arquitectura e os respectivos pareceres das seguintes entidades externas:* -----

----- — ANPC – Autoridade de protecção Civil - Parecer **Favorável** a 25/07/2012. ----

----- — Instituto de Segurança Social, I.P. – Parecer **Favorável** a 21/06/2012. -----

----- — ULSNE - Unidade local de Saúde Pública - Parecer Sanitário **Favorável Condicionado** em 10/07/2012. -----

----- *A referida obra refere-se ao prédio urbano sito em “Vale Telheiro” que está inscrito na matriz predial da freguesia de Alfândega da Fé sob o artigo n.º 897, e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 1297/20010712.* -----

----- — *Enquadramento da operação urbanística no **Plano Director Municipal** de Alfândega da Fé (PDM):* -----

----- *Carta de Ordenamento: “Espaços Urbano”* -----

----- *Carta de Condicionantes: “Nada a observar”* -----

----- *Regulamento (artigos 33.º a 38.º do PDM):* -----

----- *O uso “equipamento” a licenciar é permitido, sendo considerado supletivo; a obra a licenciar cumpre os parâmetros urbanísticos, pois trata-se de um “infantário”, uma vez que conduzirá à qualificação do arruamento em que se insere, através da solução arquitectónica que concretiza uma organização harmoniosa e uma solução arquitectónica*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

com o edifício existente e funções envolventes, nomeadamente no que se refere a tráfego e estacionamento, mantendo a cêrcea e o alinhamento existente com um piso acima da cota do arruamento de serventia e um abaixo; -----

----- A intervenção proposta respeita a alínea c) do n.º 8 do artigo 37.º do PDM (ocupando 30,5% da área da parcela), verificando-se que a intervenção proposta cumpre a percentagem máxima permitida. -----

----- **PDM (conclusão):** Perante os elementos apresentados é possível aferir que a edificação proposta cumpre todas as normas do PDM. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra correctamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), o ponto n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) -----

----- Uma vez efetuada a **Apreciação Técnica** do projeto, mais informo que o mesmo cumpre as normas de construção aplicáveis (RGEU) e a legislação específica aplicável, fixando-se os seguintes parâmetros de edificabilidade: -----

----- Área Total do Terreno: **2458,00 m²** -----

----- Uso: “**Infantário de Alfândega da Fé**” - Equipamento de Apoio Social -----

----- Tipologia: “**Serviços**” -----

----- Área de Implantação (superfície coberta): **750,00 m²** -----

----- Área Bruta de Construção = **834,00 m²** -----

----- – Cave (arrumos / área técnica) = **84,00 m²** -----

----- – Rés-do-chão (cozinha/ refeitório/ secretaria/ gabinete/I.S./ creche/berçário) = **750,00 m²** -----

----- Cêrcea = de 3,70 ml a 8,50 ml -----

----- n.º de Pisos: -----

----- 1 Piso abaixo da cota de soleira -----

----- 1 piso acima da cota de soleira -----

----- Logradouro (superfície descoberta): **1708,00 m²** -----

----- Espaços permeáveis **1553,63 m²** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Espaços impermeáveis = 154,37 m²* -----

----- *Muros de vedação = 287,50 ml (sendo 246,50 ml confinantes com a via pública – existentes)* -----

----- *De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projecto de Arquitectura.*** -----

----- *— O requerente deve ser **NOTIFICADO** do âmbito da deliberação e do seguinte:* -----

----- *De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 23.º do DL n.º 555 /99 de 16 de Dezembro, alterado pela DL n.º 26/2010 de 30/03, uma vez que já foi entregue o Projecto da Engenharia das Especialidades, informa-se a interessada, que esta Autarquia dispõe de 45 dias para deliberar sobre o pedido de licenciamento, a contar da data da aprovação do projecto de arquitectura.* -----

----- *— Com o objectivo de agilizar o andamento do processo e uma vez que os prazos do projecto ao Programa Eixo III do PRODER – Abordagem LEADER (“Melhoria e Equipamentos Sociais - Infantário”), estão a terminar, a requerente, após conhecimento da aprovação do projecto de arquitectura e do respectivo pedido de Licenciamento, deverá, no imediato, requerer o respectivo pedido de “Autorização de Utilização” e o respectivo “Alvará de Utilização” dado que estão consolidadas os trabalhos inerentes a esta operação urbanística.* -----

----- *— O presente processo está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, no uso da competência própria (CM.03).* -----

----- *— Nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, a competência para deliberar sobre o assunto cabe à Câmara Municipal. No entanto, perante a urgência manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, é oportuno praticar o despacho de urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei 5-A/2002, de 11/01; submetendo a decisão para ratificação da Câmara Municipal.* -----

----- *— À consideração da Sr.ª Presidente da Câmara.”* -----

----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, por terem declarado e sido aceite o seu impedimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

após o que se ausentaram da reunião, uma vez que na qualidade de membros dos órgãos sociais da Santa Casa, nele tem interesse. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho, por si proferido, em 23/08/2012, contido na informação acima transcrita. -----

9. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 21/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- “*Enquadramento legal: Despacho Conjunto nº 765/2002-Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar), (Despacho nº 12037/2007 de 18 de Junho – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico) assim como pelas competências e atribuições do município (alínea do nº 4 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as devidas adaptações pela lei nº 5 – A/2002 de 11 de janeiro, e alínea d) do nº 3 do artº. 19 da lei nº 159/99 de 14 de Setembro.*

----- *No âmbito do Programa de generalização das refeições escolares aos alunos do 1º C.E.B., é necessário á Câmara Municipal proceder à celebração de um Protocolo para o fornecimento de refeições escolares, com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.* -----

----- *No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na componente de apoio à família, é necessário celebrar protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições ao Jardim-de-infância de Alfândega da Fé e Sambade, com o Centro Social Paroquial dos Cerejais para fornecimento de refeições escolares ao jardim de Infância de Vilar Chão, e com a Stª Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé para fornecimento de refeições escolares ao Jardim de Infância de Vilarelhos.* -----

----- ***Com base no enquadramento legal exposto e nas necessidades explanadas, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos á presente informação***” -----

----- Os protocolos a que se refere a informação acima transcrita são os seguintes: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- - **Com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé:** -----
----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas Pré-Primárias de Alfândega da Fé e Sambade; -----
----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico; ---
----- **Com o Centro Social e Paroquial dos Cerejais:** -----
----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Pré-Primária de Vilarchão; -----
----- **Com a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé:** -----
----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Pré-Primária de Vilarelhos; -----
----- Não participaram, na discussão e votação deste assunto, os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentaram da reunião, uma vez que, o primeiro, na qualidade de membro dos órgãos sociais da Santa Casa e, o segundo, na qualidade de membro dos órgãos sociais do Centro Social e Paroquial de Cerejais, nele têm interesse. -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração dos protocolos acima mencionados, nos termos das minutas anexas à informação acima transcrita. -----
----- Dos referidos documentos vai ser arquivada cópia na pasta anexa à presente acta, dando-se dessa forma, como aqui integralmente reproduzidos. -----
----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----
----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----
----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

A Secretária, _____